

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 1.618, DE 2015

Altera os arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 2º

.....

§ 2º Não há relação de consumo entre as pessoas naturais integrantes de uma pessoa jurídica sem fins econômicos.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de

natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista e as decorrentes de relações mantidas entre as pessoas naturais integrantes de uma pessoa jurídica sem fins econômicos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2016.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente